

**ATA DA 2ª Sessão Extraordinária**, realizada aos 23 de janeiro de 2017. Presidente: **MAURÍCIO CASSIMIRO DE LIMA**; 1º Secretário: **RAFAEL DONIZETE LOPES**. 2º Secretário: **ELISABETH DONISETE MANOEL**. À Hora Regimental, verificando-se pelo "Livro de Chamada", haver número legal, estando presentes os Vereadores Srs. **ANTONIO MARANGONI NETO, CARLOS ALBERTO SARTORI, CÉSAR AUGUSTO DA SILVA, ELISABETH DONISETE MANOEL, LUAN DOS SANTOS ROSTIROLLA, LUIS HERMÍNIO NICOLAI, MARISOL DE FATIMA GARCIA RAPOSO, MAURÍCIO CASSIMIRO DE LIMA e RAFAEL DONIZETE LOPES**. O Sr. Presidente, invocando a proteção de Deus declara abertos os trabalhos da presente Sessão, e dá início imediato ao **EXPEDIENTE**. A seguir, o Sr. Presidente solicita ao Sr. Vereador **LUIS HERMÍNIO NICOLAI** para que da tribuna proceda a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada. Em seguida o Sr. Presidente solicita do 1º Secretário para que proceda a leitura das matérias constantes do Expediente. Passamos aos Ofícios: 1º) **Ofício SG-DAO nº 47/2017.-** De acordo com o disposto no artigo 65, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município de Itapira, convoco essa E. Câmara Municipal, extraordinariamente, neste recesso, no período de 23 a 27 de janeiro de 2017, para apreciação do pedido de licença deste Prefeito, constante no ofício nº 46/2017. Autoria. Prefeito Municipal. **DESPACHO: CIENTE**. SS. "Vereador Antonio Caio", aos 23 de Janeiro de 2017. a) Maurício Cassimiro de Lima - Presidente. Não havendo mais Ofícios, o Sr. Presidente passa a leitura do Ato do Presidente. 2º) **Ato do Presidente 001/2017.- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.** O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais: **CONVOCA**, os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária, que realizar-se-á no dia 23 de janeiro de 2017, às 14:00 horas, na Sede deste Poder Legislativo, para tratar da seguinte matéria: 1 - Para deliberar sobre o Ofício SG. DAO Nº 46/2017 - Licença, sem remuneração, para acompanhar a esposa em tratamento de saúde, a qual está sendo submetida. Autor: Prefeito Municipal. **DESPACHO: CIENTE**. SS. "Vereador Antonio Caio", aos 23 de Janeiro de 2017. a) Maurício Cassimiro de Lima - Presidente. Encontrando-se presente no recinto da Câmara o 1º Suplente da Coligação PMDB/PR/PTB/PV; Sr. **DIRCEU DE OLIVEIRA**, o Sr. Presidente convida-o para adentrar ao Plenário e que em pé, com a mão direita estendida, e em voz alta, repita o seguinte Termo de Compromisso: "**PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO**". Isto feito, esta presidência declara-o empossado, podendo tomar o assento na Casa. Em seguida, o Sr. Presidente informa que recebeu a Declaração de Bens, Direitos e Obrigações do Vereador Sr. **DIRCEU DE OLIVEIRA** que tomou posse nesta data. Informa, ainda, que de acordo com a Lei Federal nº 8.730 de 10 de Novembro 1993, a referida declaração está arquivada na Secretaria da Casa. A seguir, o Sr. Presidente passa de imediato à = **ORDEM DO DIA =** 1º) Em única discussão o **Ofício SG-DAO nº 46/2017,-** Solicito a essa E. Câmara Municipal, nos termos do art. 34, inciso V da Lei Orgânica do Município de Itapira, licença, sem remuneração, no período de 23 a 27/01/2017, para acompanhar minha esposa no tratamento de saúde a que está sendo submetida. Autoria: Prefeito Municipal. A seguir, pela ordem, faz uso da palavra o Vereador Sr. **LUIS HERMÍNIO NICOLAI**: "Antes de colocarmos em votação, havia comentado com o Elias... Ainda tenho uma

dúvida. Gostaria de saber da Casa. Antes de colocarmos em votação, como vai decorrer a votação? Gostaria de saber se é por maioria simples ou absoluta que se pode aprovar o requerimento... **MAURÍCIO CASSIMIRO DE LIMA:** Pelo princípio da simetria entre o Regimento Interno e a LOMI, é por maioria qualificada. A aprovação seria maioria simples e para derrubar a referida propositura seria por maioria qualificada... **LUIS HERMÍNIO NICOLAI:** Gostaria de deixar bem claro que depois sempre ficará alguma coisa pendente. Vejam bem que no Regimento da Casa não cita nada a respeito do prefeito em caso de votação. O artigo 16º desta Casa cita: “As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos presente a maioria dos membros, salvo disposição em contrário, constante na Constituição Federal e na LOMI.” Temos o artigo 49º que cita: “Atesta que nas deliberações de plenário serão tomadas por maioria simples.” Também temos a Lei Federal nº 6.448 onde rege que somente em casos de cassação de mandato de vereador, matéria vetada e destituição do membro da Mesa...” Caso for seguir o nosso Regimento e acompanhar como é feito com os vereadores, não é maioria absoluta para rejeitar. É maioria simples. Para rejeitar não tem que ser maioria absoluta?... **MAURÍCIO CASSIMIRO DE LIMA:** Vou esclarecer sua dúvida. Para aprovar tal requerimento seria maioria simples. Para rejeitá-lo, segundo existe no Regimento, seria maioria qualificada. Isso é que diz o Regimento para vereador. Como existe uma omissão exatamente para prefeito, pelo princípio da simetria e amparado pelo artigo 32º, inciso III, onde a interpretação é do presidente, digo que a rejeição de tal requerimento se dá por 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa. Caso exista a possibilidade da rejeição, ela será por 2/3 (dois terços) dos membros... **LUIS HERMÍNIO NICOLAI:** É isso que estava dizendo, Elias. Isso não está em nosso Regimento. Temos mais uma falha de Regimento porque não se comenta nada a respeito do prefeito. Não temos isso aqui. Por esse motivo se torna uma matéria vaga nesta votação por não constar sobre a votação... **MAURÍCIO CASSIMIRO DE LIMA:** Acato vossa sugestão. Inclusive, precisamos fazer algumas revisões sobre a parte regimental, mas amparado no artigo 32º, inciso III, no qual diz que a interpretação e o cumprimento do Regimento se dá a critério da presidência, interpreto, baseado no princípio da similaridade, que a votação será feita, para rejeição, com 2/3 dos membros. Acho que já está sanada sua dúvida... **LUIS HERMÍNIO NICOLAI:** Gostaria, então, nessa situação, já que temos o que se refere aos vereadores para que também estejamos amparados em Nosso Regimento Interno, gostaria de fazer um requerimento a esta Casa para que seja votado o tipo de votação que vamos fazer. Queria saber se é por maioria absoluta ou se é por maioria simples... **MAURÍCIO CASSIMIRO DE LIMA:** Senhor vereador, amparado no artigo 32º, inciso III, a interpretação do Regimento Interno e a LOMI, é a critério da presidência. Já está sanificada a dúvida. A interpretação já foi dada. Não há mais assunto para ser discutido... **LUIS HERMINIO NICOLAI:** Precisamos discutir. Devemos estar amparados em alguma coisa. Estamos nos deparando com uma situação que não existe no Regimento. O plenário é soberano. Teria que passar pelo plenário o tipo de votação que deve ser feita. Apesar de vossa excelência ter a incumbência de presidente, acho que estaremos passando por cima do plenário... **MAURÍCIO CASSIMIRO DE LIMA:** Mediante o artigo 32º, inciso III, é por interpretação da presidência. Já está dada a interpretação... **LUIS HERMÍNIO NICOLAI:** Gostaria que constasse nos autos que fiz o requerimento para que o tipo de votação fosse votado por esse plenário. Por não existir em nosso Regimento nada

que se fale em relação ao prefeito, acredito que deve ser corrigido o mais rápido possível. O meu requerimento não foi aceito. Mais uma vez digo que não existe nada no Regimento Interno que norteie essa situação.” A seguir, pela ordem, faz uso da palavra o Vereador Sr. **RAFAEL DONIZETE LOPES**: “Requeiro que a presidência apresente, baseado no Regimento Interno e na LOMI, o artigo e o parágrafo nos quais vossa excelência está tomando a decisão com relação a matéria. Vossa excelência, conforme falou pelo artigo 32º, tem autonomia sobre o Regimento Interno, mas requeiro que vossa excelência cite qual o artigo e o parágrafo que fale sobre a matéria. Obrigado...” **MAURÍCIO CASSIMIRO DE LIMA**: Tratamos do artigo 34º, inciso V, da LOMI. Diz o seguinte: “Conceder licença para o prefeito, vice-prefeito e os vereadores.” Dentro do Regimento Interno, o artigo 60º diz o seguinte: “O vereador poderá licenciar-se mediante a requerimento dirigido a presidência por prazo determinado. A aprovação do pedido de licença se dará no Expediente das sessões, com preferência sobre qualquer matéria sem discussão, podendo ser rejeitado somente por maioria qualificada dos membros da Câmara.” A interpretação dessa presidência sobre o referido artigo e parágrafo, por simetria, estende-se ao prefeito. Conforme podemos ter por base o Decreto Lei nº 121/67, no qual esta Casa já inseriu o princípio da simetria, digo que também sigo a simetria para o cargo de prefeito. Existe uma omissão dentro do Regimento Interno e incumbido do cargo de presidente e fazendo me valer do artigo 32º, inciso III, pelo princípio da simetria, interpreto-o da mesma forma a vacância do prefeito...” **RAFAEL DONIZETE LOPES**: Mais uma vez o que vossa excelência leu no Regimento Interno da Casa versa, exclusivamente, para o afastamento de vereador. Estamos aqui com o ofício do Sr. José Natalino Paganini. Ele é prefeito municipal. Então, peço que a sessão seja suspensa por 10 minutos para termos uma interpretação adequada. Vossa excelência não está cumprindo o Regimento Interno, uma vez que o vereador levantou a matéria citando a Constituição Federal e vossa excelência está se baseando de forma autoritária, única e sem dar ao plenário o mínimo de discussão em relação a matéria. O que se fala nesse artigo que vossa excelência leu, é claro com relação ao afastamento de vereador. Se vossa excelência vier com o princípio da simetria falando do afastamento do Legislativo comparando ao afastamento do chefe do Executivo, acredito que devemos ir embora e fazer uma revisão no Regimento Interno conforme o Mino falou. É o mínimo. Não estamos discutindo o afastamento do vereador. Estamos discutindo o afastamento do chefe do Executivo que comanda, através da caneta, os 73 mil habitantes desta cidade...” **MAURÍCIO CASSIMIRO DE LIMA**: Vou lhe fazer valer a presidência. Artigo 32º, inciso III. A matéria já é vencida.” **A seguir, pela ordem, o Vereador Sr. Rafael Donizete Lopes requer, e a Casa aprova por unanimidade, para que os trabalhos da presente sessão sejam suspensos por 10 minutos. (SUSPENSA).** Reiniciado os trabalhos, após verificação de quórum, o Presidente Sr. **MAURÍCIO CASSIMIRO DE LIMA** diz o seguinte: “Esta presidência não encontrou nenhuma situação que possa estar omissa em nosso Regimento.” A seguir, pela ordem, faz uso da palavra a Vereadora Sra. **MARISOL DE FATIMA GARCIA RAPOSO**: “Princípio da simetria é aquela onde a interpretação da lei inferior deve estar de acordo com a lei superior. Nesse caso, não cabe vossa excelência interpretar artigos da mesma ordem conforme o seu interesse. A lei superior deve estar interpretada por simetria à lei nº 6.448/77, lida anteriormente pelo vereador Mino, sob as penas de abuso de autoridade. Essa

é a nossa opinião.” A seguir, faz uso da palavra o Vereador Sr. **MAURÍCIO CASSIMIRO DE LIMA**: “A presidência compreendeu a vossa colocação e continua com a mesma posição amparada no artigo 32º, inciso III, onde a interpretação se dá pelo presidente e abre a votação para o referido requerimento.” **Não havendo mais nenhum vereador querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente coloca em única votação o Ofício SG-DAO nº 46/2017. Aprovado menos 5 votos dos Vereadores Srs. César Augusto da Silva, Rafael Donizete Lopes, Marisol de Fatima Garcia Raposo, Elisabeth Donisete Manoel e Luis Hermínio Nicolai.** A seguir, faz uso da palavra o Vereador Sr. **MAURÍCIO CASSIMIRO DE LIMA**: “O ofício está rejeitado pela Câmara. Porém, pelo princípio da simetria, no qual não chega à quantidade qualificada dos 2/3 (dois terços), o ofício está em validade. Gostaria de fazer uma referência ao fato acontecido na Casa, no qual na legislatura anterior o vereador Juliano Feliciano não se fazia presente na necessidade de uma maioria absoluta. Aconteceu que aquele projeto foi aprovado por 5 vereadores, mas o mesmo necessitava de 6 votos. A lei dizia que com 5 votos o projeto estava prejudicado. Como a interpretação da lei são os seus 2/3, caso contrário ele não é prejudicado e sim aprovado, o prefeito, a partir desta, está licenciado de suas funções.” A seguir, justifica o voto o Vereador Sr. **LUIS HERMÍNIO NICOLAI**: “É bom começarmos essas discussões e argumentações porque acho que fui a única pessoa prejudicada durante todo o tempo da existência dessa Câmara Municipal de Itapira. Hoje posso colocar uma situação muito especial. A vergonha e o vexame que passei dentro dessa Casa de Leis quando o meu colega César elaborou um requerimento para eu assumir, mas naquela data, por cinco votos, não assumi a vaga verificada. Isso consta em ata. Aquilo que aconteceu não poderia ter ocorrido. Teria que ter sido por 7 votos. Naquela época o presidente não votava. Foram 6 votos. Um se absteve. Por 5 votos não assumi a vaga do César. Foi muito bom acontecer isso aqui. É bom para começarmos a caminhar juntos. O que aconteceu comigo é vexatório. Nunca esperava isso dos companheiros de Câmara. Espero que isso não aconteça mais. Obrigado.” A seguir, justifica o voto o Vereador Sr. **RAFAEL DONIZETE LOPES**: “Vossa excelência falar daquele projeto, na qual o Juliano não se encontrava presente, é bom ficar esclarecido que era um projeto de lei complementar. Aquele incluía a maioria absoluta. Então, o senhor está totalmente equivocado quanto ao que o senhor fala neste plenário. O senhor sendo presidente, acredito que deveria ser exemplo. Em relação a minha justificativa, faço jus a saúde da Dona Sônia. Espero que esse afastamento de saúde não seja uma cortina de fumaça para a minha exoneração na Prefeitura Municipal. Somente espero isso. O Paganini não deve usar a saúde de sua esposa para afastar ou exonerar servidor público municipal. Que fique registrado nesta Casa para todos terem ciência. Queria que essa votação constasse em ata. Obrigado.” A seguir, o Sr. **Presidente** diz o seguinte: “Quanto ao requerimento que o vereador Mino disse anteriormente, digo que o mesmo foi adiado erroneamente.” **DESPACHO: APROVADO.** SS. "Vereador Antonio Caio", aos 07 de Fevereiro de 2017. a) Maurício Cassimiro de Lima - Presidente. (Nota: Todos os pronunciamentos dos Srs., Vereadores foram transcritos em sua íntegra). Esgotadas as matérias constantes da pauta da Sessão, esta presidência agradece a presença dos senhores vereadores, do público que prestigiou os trabalhos desta noite, da imprensa escrita, a Rádio Clube de Itapira e seus colaboradores, internautas, os funcionários da Casa, e declaro

encerrado os trabalhos da presente sessão. ***DO QUE, PARA CONSTAR, LAVROU-SE ESTA ATA.***